



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.565

“Reformula Conselho Municipal da Juventude, com consequente revogação de dispositivos das Leis nº 5.235, de 05 de fevereiro de 2004 e nº 6.060, de 03 de maio de 2010, e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e o Prefeito do Município de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal, na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e demais eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, que contribuam para a conscientização dos problemas do jovem na sociedade;

VI - realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

- f) cultura;
- g) lazer.

IX - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art.3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante dos movimentos estudantis organizados secundaristas da rede pública;
- III. 01 (um) representante dos movimentos estudantis organizados secundaristas da rede privada;
- IV. 01 (um) representante dos movimentos estudantis organizados do ensino superior da rede privada;
- V. 01 (um) representante dos movimentos estudantis organizados do ensino superior da rede pública;
- VI. 01 (um) representante dos movimentos culturais;
- VII. 01 (um) representante de entidades ou associações desportivas;
- VIII. 03 (um) representantes de entidades ou associações religiosas;
- IX. 01 (um) representante de entidades ou associações rurais;
- X. 01 (um) representante dos povos originários ou comunidades tradicionais;
- XI. 01 (um) representante dos movimentos sociais de juventudes.

§ 1º- A mesa diretora do Conselho será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário, que serão escolhidos em votação aberta, por maioria simples dos conselheiros presentes na primeira reunião para instalação ou renovação da direção do Conselho.

§ 2º- A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§3º- Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no regimento interno do Conselho.

§4º- Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único – Fica automaticamente destituída a última gestão do Conselho, pela expiração de vigência de seu mandato e/ou pela eleição e posse dos novos conselheiros eleitos.

Art.5º - O Conselheiro deverá ter entre 15 (quinze) até 29 (vinte e nove) anos de idade, assim ainda considerado como jovem.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

Art.6º - As deliberações de qualquer natureza, só poderão ser tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art.7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua instituição.

Art.8º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 5.235, de 05 de fevereiro de 2004 e, Lei nº 6.060, de 03 de maio de 2010.

Teófilo Otoni, 05 de julho de 2021.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni